

SENTEM E SOFREM: PROCESSAMENTO EMOCIONAL NAS ESPÉCIES E IMPLICAÇÕES PARA O DIREITO ANIMAL

Erika Zanoni Fagundes Cunha ¹

Vicente Ataíde Junior ²

Bruno Zanoni Cury ³

Submetido em: 19-08-2025

Aceito em: 25-09-2025

RESUMO

Este artigo busca compartilhar conhecimentos da neurobiologia, neurociência e psiquiatria sobre o processamento emocional em diversas espécies animais, trazendo uma perspectiva aprofundada sobre a senciência além da capacidade intelectual. Embora a senciência seja muitas vezes associada à inteligência, é fundamental considerar outros mecanismos que revelam se um animal é capaz de sentir dor e sofrimento. Essas informações são particularmente valiosas para profissionais do Direito Animal, que se baseiam em dados científicos para defender a dignidade intrínseca dos animais, reconhecendo-os como indivíduos, independentemente de sua posição ecológica ou utilidade para o ecossistema. A revisão apresentada destaca a importância de uma abordagem científica para garantir que os direitos e o bem-estar animal sejam reconhecidos e respeitados.

Palavras-chave: Senciência. Psiquiatria animal. Sofrimento. Bem-estar animal. Direito animal.

RESUMEN

¹ Pós-doutora em Direito Animal, Mascotes da Alegria, e-mail: erikazanbr@yahoo.com.br
<https://orcid.org/0000-0001-5940-1122> <http://lattes.cnpq.br/8201831574821158>.

² Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná e Pós-Doutor em Direito Animal pela Universidade Federal da Bahia, Juiz Federal e Professor da Universidade Federal do Paraná, e-mail: vicente.junior@ufpr.br
<https://orcid.org/0000-0003-4995-9928> <http://lattes.cnpq.br/8067162391395637>

³ Estudante de Direito, FAE Business School Curitiba-PR, Brasil. E-mail: brzcury@gmail.com
<http://lattes.cnpq.br/8228915265924940>.

Este artículo busca compartir conocimientos de neurobiología, neurociencia y psiquiatría sobre el procesamiento emocional en diversas especies animales, aportando una perspectiva profunda sobre la senciencia más allá de la capacidad intelectual. Aunque la senciencia a menudo se asocia con la inteligencia, es fundamental considerar otros mecanismos que revelen si un animal es capaz de sentir dolor y sufrimiento. Esta información es especialmente valiosa para los profesionales del Derecho Animal, quienes se basan en datos científicos para defender la dignidad intrínseca de los animales, reconociéndolos como individuos, independientemente de su posición ecológica o utilidad para el ecosistema. La revisión presentada destaca la importancia de un enfoque científico para asegurar que los derechos y el bienestar animal sean reconocidos y respetados.

Palabras-clave: Senciencia. Psiquiatría animal. Sufrimiento. Bienestar animal. Derecho animal.

ABSTRACT

This article aims to share knowledge from neurobiology, neuroscience, and psychiatry on emotional processing across various animal species, offering an in-depth perspective on sentience beyond intellectual capacity. Although sentience is often associated with intelligence, it is crucial to consider other mechanisms that indicate whether an animal can experience pain and suffering. This information is particularly valuable for Animal Law professionals, who rely on scientific data to defend the intrinsic dignity of animals, recognizing them as individuals, regardless of their ecological role or utility. This review underscores the importance of a scientific approach to ensure that animal rights and welfare are acknowledged and respected.

Keywords: Sentience. Animal psychiatry. Suffering. Animal welfare. Animal law.

1. INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, o avanço das neurociências trouxe à tona evidências robustas que transformaram a forma como entendemos o processamento emocional em diversas espécies animais. Estudos de neurobiologia têm demonstrado que os animais não apenas possuem sistemas neurológicos capazes de experimentar dor, prazer e outras emoções complexas, mas também exibem comportamentos que indicam estados psicológicos equivalentes aos observados em humanos. Essas descobertas são fundamentais para o campo do Direito Animal, pois sustentam cientificamente a argumentação de que os animais são seres sencientes, merecedores de direitos que vão além da mera proteção contra abusos físicos (ZANONI, 2019; ZANONI et al, 2022).

O Princípio da Universalidade estabelece que a Constituição não faz distinções entre animais, conferindo a todos os membros do Reino Animal dignidade própria e garantindo-lhes

proteção jurídica pelo Direito Animal. Assim, qualquer animal não-humano pode ser reconhecido como vítima nos casos de maus-tratos, conforme tipificado no art. 32 da Lei 9.605/1998 (BRASIL, 1998). A análise das capacidades mentais e emocionais dos animais, incluindo suas emoções e sentimentos, é essencial para fundamentar práticas éticas e garantir um tratamento adequado.

Allen (1998) observa que a percepção pública sobre o tratamento ético dos animais está frequentemente atrelada a crenças sobre suas capacidades mentais, como a habilidade de sentir dor e expressar desejos. Apesar das controvérsias sobre a atribuição de capacidades mentais aos animais, há um crescente interesse científico entre etologistas e psicólogos comparativos em investigar essas questões. Esse interesse reforça a importância de uma abordagem baseada em evidências para entender a senciência e a dignidade dos animais, impulsionando avanços nas áreas de bem-estar animal e Direito Animal (Marino e Allen, 2017; Nawroth et al., 2018; Zaroni, 2019).

Ataíde (2020) defende a visão do animal como um indivíduo senciência, dotado de valor intrínseco e dignidade própria, chamando atenção para suas necessidades internas, independentemente de sua função ecológica. Nesse contexto, o Princípio da Universalidade busca erradicar o especismo segregador, ou seja, o preconceito e discriminação baseados na espécie, que usualmente afetam apenas alguns grupos de animais, como aqueles explorados na pecuária ou utilizados em testagens científicas. A teoria das capacidades jurídicas animais visa, a partir dessa premissa, organizar e sistematizar os direitos atribuídos aos animais pela ordem jurídica nacional, explicitando sua posição no ordenamento e a extensão desses direitos (Ataíde, 2024).

As declarações sobre consciência animal de 2012 e, mais recentemente, de 2024 reuniram especialistas para afirmar cientificamente que os animais possuem consciência e são capazes de sentir emoções e dor. Esses documentos consolidam o consenso científico sobre a senciência animal, fortalecendo as bases éticas e legais para garantir seu bem-estar e tratamento digno (Low et al., 2012; Andrews et al., 2024).

A correlação entre neurociência e Direito Animal estabelece uma base ética e científica para que animais sejam reconhecidos como sujeitos de direitos, ao invés de meros objetos ou propriedade. Compreender a profundidade das capacidades emocionais dos animais permite que profissionais do Direito construam argumentos sólidos em defesa da dignidade animal, reforçando que, independentemente de sua função ecológica ou utilidade

para os seres humanos, esses seres possuem valor intrínseco. Assim, o reconhecimento da senciência, fundamentado nas descobertas neurocientíficas, é um passo crucial para garantir a implementação de medidas legais que respeitem o bem-estar integral dos animais, prevenindo o sofrimento psicológico causado por práticas negligentes ou abusivas. Esta revisão busca, portanto, apresentar um panorama das capacidades emocionais dos animais sob uma perspectiva neurobiológica e psiquiátrica, destacando sua relevância para o fortalecimento do Direito Animal. Ao integrar as descobertas recentes com a prática jurídica, espera-se avançar na proteção dos animais, reconhecendo sua senciência como base para uma abordagem mais ética e humanitária.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Parte mais ampla do artigo em que o autor deve argumentar sobre a bibliografia encontrada sobre o assunto, apresentar a metodologia utilizada e dialogar com os resultados encontrados. Deve ter uma linguagem clara e realizar as citações- diretas ou indiretas- conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 10520. Pode ser dividido em seções e subseções.

O conceito de senciência refere-se à capacidade dos animais de experimentar emoções e estados subjetivos, como felicidade, dor, tristeza e frustração, independentemente de sua inteligência ou função ecológica. Estudos científicos mostram que todas as espécies animais possuem maneiras únicas de processar essas emoções, o que está diretamente relacionado à sua neurobiologia e aos comportamentos adaptativos que exibem. Este artigo discute descobertas sobre o processamento emocional em diferentes grupos animais, enfatizando o Princípio da Universalidade, que reconhece que todos os animais têm dignidade própria e são protegidos contra maus-tratos pela lei (Ataíde, 2020). Além disso, sustenta que todos os animais, incluindo invertebrados, possuem algum grau de processamento emocional e devem ser contemplados no Direito Animal.

A legislação brasileira, através da Constituição Federal, assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbindo à coletividade e ao Poder Público o dever de “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.” Esse imperativo constitucional reconhece o direito fundamental à existência digna dos

animais e é reforçado por legislações infraconstitucionais, como as Leis federais 13.426/2017 e 14.228/2021, que garantem o direito à vida a cães e gatos. Adicionalmente, estados e municípios como Paraíba, Roraima, Amazonas, Eldorado do Sul (RS), São José dos Pinhais (PR) e Juazeiro do Norte (CE) adotam códigos de Direito e Bem-estar Animal avançados.

Assim, à luz do texto constitucional e do ordenamento jurídico como um todo, não resta dúvida de que os animais são sujeitos de direitos. Conforme Ataíde (2024) enfatiza, “coisas ou bens não têm direitos,” reafirmando o valor intrínseco dos animais e a necessidade de seu reconhecimento como sujeitos no Direito Animal.

O estudo da neurobiologia dos transtornos mentais e o processamento de emoções negativas são essenciais, pois serve como um indicador crucial de sofrimento psicológico e físico, especialmente em seres sencientes como os animais. Quando expostos cronicamente a agentes estressores ou vítimas de maus-tratos, eles podem desenvolver transtornos psiquiátricos que afetam sua saúde mental e bem-estar. Para desenvolver estratégias de intervenção e tratamento que promovam o bem-estar animal, é fundamental identificar os principais transtornos mentais presentes nessas espécies, entender sua etiologia e aprimorar os métodos de diagnóstico. O presente estudo convida a comunidade científica e os profissionais do Direito Animal a abordarem com seriedade a ocorrência de transtornos psiquiátricos em animais, um tema que, paradoxalmente, ainda é negligenciado, apesar da crescente preocupação com o bem-estar animal. (ZANONI, 2019)

2.1 SENCIÊNCIA ANIMAL: PROCESSAMENTO EMOCIONAL EM DIFERENTES ESPÉCIES

2.1.1. Répteis

Estudos recentes destacam a capacidade dos répteis de experimentar tanto emoções positivas quanto negativas, revelando flexibilidade comportamental que sugere inteligência e capacidade cognitiva. Um estudo da Universidade de Duke, com a espécie *Anolis evermanni*, nativa de Porto Rico, demonstrou que esses lagartos conseguem adaptar seu comportamento em resposta a mudanças ambientais, sugerindo uma cognição mais complexa do que se imaginava (Leal & Powell, 2011).

Outro exemplo é o aprendizado social em jabutis, observado em um experimento em que esses animais precisavam contornar uma cerca de arame farpado para alcançar um pedaço de morango. Jabutis que observaram um exemplar treinado completando a tarefa replicaram o comportamento, enquanto aqueles que não tiveram essa oportunidade falharam, indicando uma capacidade de aprendizado social em uma espécie frequentemente subestimada (Broom & Frasier, 2010).

Na revisão sistemática de Lambert et al. (2019), foram analisados 37 estudos que investigaram emoções e estados emocionais em répteis, incluindo ansiedade, estresse, angústia, excitação, medo, frustração, dor e sofrimento. Quatro desses estudos apontaram ainda para evidências de que os répteis são capazes de sentir prazer e emoção. Estas descobertas têm implicações importantes para o manejo ético dos répteis em cativeiro, uma vez que reconhecer sua senciência é essencial para garantir uma qualidade de vida adequada.

Além disso, Skinner e Miller (2020) observaram que algumas cobras demonstram preferências de interação social, selecionando com quem desejam interagir. Esse comportamento sugere que cobras podem formar laços e expressar uma forma rudimentar de empatia com outros indivíduos, sejam eles da mesma espécie ou tutores humanos.

Esses achados são fundamentais para embasar práticas éticas no tratamento de répteis, indicando que sua complexidade cognitiva merece uma abordagem de bem-estar mais cuidadosa e respeitosa.

2.1.2. Peixes

Os peixes são vertebrados amplamente explorados pelo ser humano, seja para consumo, pesquisas científicas ou como animais de estimação. No entanto, muitas vezes não recebem o mesmo nível de compaixão e proteção de bem-estar que os vertebrados de sangue quente. Parte dessa diferença na percepção de sua senciência está enraizada na ideia comum de que um animal deve ter alta inteligência para sentir dor. Essa crença influencia políticas públicas e práticas industriais, embora a pesquisa mostre que os peixes também são sencientes e suscetíveis ao sofrimento (Brown, 2015).

Embora seu sistema nervoso seja mais simples, há evidências claras de que os peixes sentem dor e sofrimento. A boca dos peixes, por exemplo, é uma das áreas mais enervadas e sensíveis do corpo, o que torna práticas como a pesca esportiva especialmente dolorosas.

Fisgar e devolver o peixe ao mar pode comprometer sua capacidade de se alimentar, levando-o a uma morte lenta e dolorosa (Ssneddon, 2004; Braithwaite, 2010).

Molento e Dal Pont (2009) enfatizam a crescente responsabilidade moral da sociedade e dos pesquisadores em relação aos peixes, uma vez que esses animais são sensíveis ao estresse, à superlotação, à dor, à temperatura da água e ao isolamento social. Essas condições podem influenciar significativamente as respostas fisiológicas e comportamentais dos peixes, mostrando como o ambiente interfere em seu bem-estar (Piato e Rosenberg, 2014).

Em uma pesquisa conduzida por Rucinke et al. (2017), 79,7% dos participantes reconheceram os peixes como seres sencientes, e 71,8% apontaram a necessidade de melhorar seu bem-estar. A proximidade filogenética com os humanos também influenciou a percepção da senciência, com uma ordem decrescente de sensibilidade observada entre mamíferos, aves e outros animais. A pesquisa destacou também os tipos de tratamento percebidos como cruéis, como pesca com anzol (75,6%), tanques pesque e pague (59,7%) e manutenção de peixes em pet shops (35,5%).

Essas descobertas reforçam a necessidade de proteger os peixes de práticas potencialmente prejudiciais, oferecendo-lhes um tratamento ético que respeite sua senciência e necessidades específicas.

2.1.3. Anfíbios

A senciência em anfíbios tem recebido maior atenção científica recentemente. Embora menos estudados em comparação com aves e mamíferos, esses animais demonstram comportamentos que sugerem uma capacidade de sentir dor e prazer, aspectos fundamentais para a definição de senciência.

Estudos mostram que anfíbios, como rãs e sapos, reagem a estímulos dolorosos de maneira complexa. Muitas vezes, eles exibem comportamentos de afastamento e até autolimpeza, sugerindo tentativas de aliviar a dor, um sinal básico de reconhecimento de desconforto. Anfíbios também demonstram capacidade de aprendizado associativo, podendo associar estímulos com experiências positivas ou negativas. Algumas espécies, como as salamandras, exibem comportamentos sociais como alertas coletivos para predadores e comunicação por sinais químicos, sugerindo uma forma rudimentar de cooperação ou empatia (Burghardt, 1998; Machin, 1999; Smith e Woodruff, 2007; Cabanac e Cabanac, 2010).

Essas descobertas destacam a necessidade de abordagens de bem-estar mais detalhadas para anfíbios, reconhecendo suas respostas emocionais e comportamentais em cativeiro e em seu habitat natural.

2.1.4. Aves

Aves são conhecidas por sua inteligência e habilidades cognitivas complexas, muitas vezes comparáveis às dos mamíferos. Estudos com espécies como corvos e papagaios revelam capacidades avançadas de resolução de problemas, uso de ferramentas e até autopercepção, sugerindo uma consciência muito desenvolvida. Essas aves demonstram memória episódica, tomada de decisão e compreensão de causa e efeito, desafiando a ideia de que o tamanho ou organização estrutural do cérebro limita a cognição. Compreender essas habilidades é essencial para promover práticas éticas que atendam às suas necessidades cognitivas e emocionais (Pepperberg, 1999; Bugnyar e Kotrschal, 2002; Emery e Clayton, 2004).

Psitacídeos, como papagaios e araras, são populares devido à sua inteligência, capacidade de imitar sons e natureza sociável. Um estudo de Hirskyj-Douglas et al. (2024) descobriu que papagaios preferem interagir com vídeos ao vivo em vez de pré-gravados, sugerindo uma capacidade de distinção e preferência social. Outro estudo mostrou que papagaios criados isoladamente tinham telômeros mais curtos, um indicativo de estresse, semelhante ao que ocorre em humanos submetidos ao isolamento social (Aydinonat et al., 2014).

Patos e galinhas também exibem sinais de inteligência e senciência. Em um estudo, patinhos demonstraram a habilidade de distinguir entre os conceitos de “igual” e “diferente” sem treinamento prévio, uma capacidade cognitiva que só surge em crianças humanas a partir dos dois anos (Martinho e Kacelnik, 2016).

Esses exemplos indicam que as aves possuem uma complexidade emocional e cognitiva que exige um tratamento ético e cuidadoso, com práticas que respeitem suas capacidades sociais e cognitivas.

2.1.5. Mamíferos

A cognição em mamíferos é bem documentada e abrange uma ampla gama de capacidades mentais, incluindo memória, resolução de problemas e expressão de emoções complexas. Espécies como elefantes, cães e primatas demonstram habilidades que se aproximam das humanas, principalmente em termos de socialização e aprendizado. Chimpanzés, por exemplo, utilizam ferramentas e mostram um entendimento rudimentar de linguagem, enquanto elefantes são conhecidos por sua memória de longo prazo e vínculos emocionais profundos. Cetáceos, como golfinhos, apresentam comportamentos de cooperação e comunicação sofisticados. Esses estudos revelam como as estruturas cerebrais e sistemas sociais influenciam as respostas cognitivas e emocionais dos mamíferos, reforçando a importância de uma abordagem ética em seu manejo e bem-estar (Zanoni et al., 2019).

Mamíferos domésticos, como vacas e cabras, também exibem comportamentos sociais complexos. As vacas formam grupos sociais duradouros e mostram sinais de memória de longo prazo, enquanto cabras são capazes de reconhecer expressões faciais humanas, preferindo interagir com pessoas que exibem emoções positivas (Marino e Allen, 2017; Nawroth et al., 2018).

Essas informações sobre mamíferos enfatizam a necessidade de práticas que respeitem sua inteligência e complexidade emocional, fornecendo-lhes um ambiente que atenda às suas necessidades sociais e psicológicas.

2.1.6. Invertebrados

Embora frequentemente negligenciados nas discussões sobre sofrimento animal, os invertebrados possuem sistemas nervosos que podem permitir a experiência de dor e desconforto. Mather (2001) aborda a necessidade de considerar o bem-estar desses animais, que incluem cefalópodes e artrópodes, e argumenta que a capacidade de sofrimento em invertebrados merece atenção científica e ética semelhante à dada aos mamíferos.

Cefalópodes, como polvos e lulas, possuem sistemas nervosos complexos que lhes permitem reagir a estímulos potencialmente prejudiciais, sugerindo uma capacidade de percepção de dor. A inteligência desses animais é demonstrada pela sua habilidade de aprender e se adaptar a novas situações, o que pode indicar um nível de consciência que inclui a percepção de dor e sofrimento. Mather observa que cefalópodes exibem habilidades sensoriais e de memória comparáveis às dos mamíferos, o que sustenta a hipótese de que

possuem uma forma de percepção sofisticada. Observações de comportamento, como a recusa em interagir com objetos potencialmente perigosos (ex.: afastamento de uma anêmona do mar), sugerem que esses animais conseguem distinguir entre estímulos seguros e prejudiciais, demonstrando um instinto de autopreservação.

Além disso, Eisemann (1984) explora a questão da percepção de dor em insetos e outros invertebrados, apontando que, embora esses animais tenham padrões comportamentais em grande parte pré-programados, eles podem aprender a evitar estímulos nocivos. No entanto, a capacidade de aprendizado em insetos é altamente específica e limitada a determinadas situações, o que levanta dúvidas sobre a profundidade de sua percepção de dor em comparação com animais mais complexos. O artigo discute que, ao contrário dos mamíferos, que demonstram flexibilidade comportamental e aprendizado a partir de experiências de dor, os comportamentos dos insetos refletem respostas mais automatizadas.

Essas descobertas apontam para uma necessidade crescente de considerar o bem-estar dos invertebrados, especialmente aqueles com sistemas nervosos mais avançados, como os cefalópodes. À medida que o conhecimento sobre sua sensibilidade e capacidades comportamentais aumenta, torna-se essencial avaliar práticas de manejo que respeitem suas particularidades biológicas e comportamentais, promovendo uma abordagem ética que reconheça suas capacidades únicas.

2.2. NEUROCIÊNCIA E AS DECLARAÇÕES DE CONSCIÊNCIA ANIMAL

A neurociência moderna tem desempenhado um papel crucial na reformulação das leis de proteção animal, ao trazer à luz novas evidências sobre as capacidades emocionais e cognitivas dos animais. Estudos como os realizados por Low et al. (2012) e a recente Declaração de Nova York (Andrews et al., 2024) têm impulsionado uma reavaliação das práticas de manejo em cativeiro e da experimentação científica, resultando em legislações mais rigorosas contra o abuso animal. Essa integração entre neurociência, pressão social e Direito Animal demonstra como o avanço do conhecimento científico contribui diretamente para a defesa dos direitos dos animais, refletindo as demandas éticas da sociedade por um tratamento mais justo e compassivo.

A Declaração de Cambridge sobre a Consciência Animal, de 2012, marcou um avanço significativo no reconhecimento científico da senciência em diversas espécies, afirmando que animais, incluindo mamíferos, aves e até cefalópodes como os polvos, possuem os substratos neuroanatômicos e neuroquímicos necessários para a consciência e a expressão de comportamentos intencionais. Esse reconhecimento demonstra que a consciência não é uma característica exclusiva dos seres humanos, mas algo compartilhado por várias espécies. A Declaração afirma: “A ausência de um neocórtex não parece impedir que um organismo experimente estados afetivos. Evidências convergentes indicam que animais não humanos têm os substratos neuroanatômicos, neuroquímicos e neurofisiológicos dos estados de consciência, juntamente com a capacidade de exibir comportamentos intencionais.” Dessa forma, o peso das evidências indica que humanos não são os únicos a possuir os mecanismos neurológicos que geram consciência. Animais não humanos, incluindo todos os mamíferos, aves e muitas outras criaturas, como polvos, compartilham esses substratos neurológicos (Low et al., 2012).

Em 2024, uma nova declaração sobre a Consciência nos Animais foi realizada em Nova York, reforçando e ampliando os achados da Declaração de Cambridge. Com base em evidências empíricas, essa declaração concluiu que há forte suporte científico para atribuir experiência consciente a mamíferos e aves. Além disso, indicou que existe uma possibilidade realista de consciência em todos os vertebrados (incluindo répteis, anfíbios e peixes) e em muitos invertebrados, especialmente moluscos cefalópodes, crustáceos decápodes e até mesmo alguns insetos.

Essa declaração também enfatizou a responsabilidade ética de considerar a possibilidade de experiência consciente em qualquer animal, especialmente em práticas que possam impactar seu bem-estar. Quando há evidências de que uma espécie possa ter consciência, torna-se eticamente irresponsável ignorar essa possibilidade nas decisões que afetam esses animais. Dessa forma, a neurociência oferece um suporte fundamental para as diretrizes de bem-estar animal, estabelecendo que o reconhecimento da consciência animal deve orientar políticas de manejo e práticas de cuidado.

2.3. ASPECTOS JURÍDICOS DOS DIREITOS ANIMAIS E A TEORIA DAS CAPACIDADES JURÍDICAS ANIMAIS

A Teoria das Capacidades Jurídicas Animais é uma proposta que surge dentro do campo do Direito Animal e se concentra em redefinir a posição dos animais no ordenamento jurídico. Ela propõe que os animais sejam reconhecidos como sujeitos de direitos, baseando-se em suas capacidades intrínsecas, em vez de vê-los apenas como objetos de proteção legal ou como propriedade dos seres humanos. Em essência, a teoria busca atribuir aos animais um status jurídico mais robusto, levando em consideração sua senciência, suas necessidades biológicas e psicológicas, e o dever ético da sociedade de protegê-los.

No ordenamento jurídico brasileiro, os animais são reconhecidos como sujeitos de direitos. Esse reconhecimento confere a todos os animais conscientes, incluindo os invertebrados, pelo menos um direito fundamental: o direito à existência digna. No entanto, os animais não têm as mesmas necessidades de proteção, o que exige diferentes níveis de capacidade jurídica. A abordagem de Ataíde Junior; Lima (2024) visa não apenas ampliar a proteção legal dos animais, mas também criar uma base ética sólida para práticas e políticas que respeitem sua dignidade e bem-estar.

Esses níveis são divididos em três categorias principais:

a) Capacidade Jurídica Plena: Esse nível é atribuído a animais cuja vida é considerada inviolável, como cetáceos, cães e gatos. A legislação protege esses animais, permitindo a supressão de sua vida apenas em situações de legítima defesa ou estado de necessidade. Embora as necessidades e contextos de vida dos cetáceos sejam distintos dos de cães e gatos, ambos compartilham a capacidade jurídica plena, que proíbe a supressão de sua vida por razões ecológicas, econômicas ou científicas.

b) Capacidade Jurídica Plena Reduzível: Essa categoria inclui animais cuja vida é protegida, mas que admite exceções por razões ecológicas e científicas, mediante autorização prévia das autoridades competentes. Animais silvestres e liminares (aqueles que ocasionalmente interagem com o ambiente humano, sem domesticação) estão incluídos nesse grupo. Para esses animais, a supressão da vida pode ocorrer apenas nas seguintes condições: (i) estado de necessidade; (ii) legítima defesa de propriedade ou de animais em pecuária; (iii) razões ecológicas; e (iv) fins científicos.

c) Capacidade Jurídica Reduzida: Animais que possuem apenas o direito fundamental à existência digna, mas cujo direito à vida não é garantido pelo ordenamento, estão nesta categoria. Isso inclui animais explorados para fins pecuários, pesqueiros e científicos. A teoria permite, no entanto, uma "promoção" na capacidade jurídica desses animais: ao sofrerem

maus-tratos, esses animais podem ser protegidos pela capacidade jurídica plena, garantindo que não possam mais ser mortos. Esse dinamismo também se aplica a espécies em risco de extinção.

A Teoria das Capacidades Jurídicas dos Animais classifica os níveis de direitos de cada espécie, refletindo diferentes graus de dignidade conforme reconhecido pelo direito positivo. Se plenamente aplicada, essa teoria traria mudanças significativas no ordenamento jurídico brasileiro, como descrito a seguir:

a) Reconhecimento dos animais como sujeitos de direitos: Essa mudança implicaria que os animais deixariam de ser tratados como propriedade ou coisas, passando a ser considerados titulares de direitos, incluindo o direito à vida, à integridade física e ao bem-estar.

b) Criação de mecanismos de tutela jurídica específica: Para assegurar a proteção dos direitos dos animais, a implementação de figuras como tutores legais ou defensores públicos voltados para a causa animal seria necessária.

c) Revisão das leis sobre maus-tratos e exploração animal: A teoria exigiria o endurecimento das leis contra maus-tratos, exploração e crueldade, mudando o foco da proteção da propriedade para a proteção de seres com direitos próprios.

d) Novos direitos processuais: O reconhecimento da capacidade dos animais de serem representados em processos judiciais e administrativos garantiria a fiscalização de seus direitos em várias esferas, incluindo bem-estar, exploração econômica e experimentação científica.

3. CONCLUSÃO:

As evidências científicas demonstram que todas as espécies animais possuem maneiras únicas de processar emoções e exibir comportamentos inteligentes. O reconhecimento da sentiência em todos os animais representa um avanço crucial para a eliminação do especismo e para a promoção de um tratamento ético e respeitoso para com todas as espécies, especialmente aquelas submetidas a práticas agropecuárias e experimentações científicas. É urgente reconhecer os animais como sujeitos de direitos próprios, e não como meros objetos ou propriedade dos seres humanos. Este trabalho destaca a importância de correlacionar a proteção e o respeito à dignidade e ao bem-estar dos animais, fundamentando-se em

princípios éticos e científicos que reconhecem sua senciência e capacidade de sentir dor, prazer, medo e outras emoções.

REFERÊNCIAS:

- ALLEN, C. **Assessing animal cognition: ethological and philosophical perspectives**. *Journal of Animal Science*, v. 76, p. 42-47, fev. 1998. DOI: 10.2527/1998.76142x.
- ANDREWS, K.; BIRCH, J.; SEBO, J.; SIMS, T. **Background to the New York Declaration on Animal Consciousness**. 2024. Disponível em: <https://nydeclaration.com>. Acesso em: 31 out. 2024.
- ATAÍDE JUNIOR, V. **Princípios do direito animal brasileiro**. *Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito*, [S. l.], v. 30, n. 1, 2020. DOI: 10.9771/rppgd.v30i1.36777. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/rppgd/article/view/36777>. Acesso em: 16 out. 2023.
- ATAÍDE JUNIOR, V.; LIMA, Y. F. **Teoria das capacidades jurídicas animais**. *Revista Brasileira de Direito Animal*, v. 42, p. 37-74, maio 2024.
- AYDINONAT, D.; PENN, D. J.; SMITH, S.; MOODLEY, Y.; HOELZL, F.; KNAUER, F. et al. **Social isolation shortens telomeres in African grey parrots (*Psittacus erithacus erithacus*)**. *PLoS ONE*, v. 9, n. 4, p. e93839, 2014. DOI: 10.1371/journal.pone.0093839.
- BRAITHWAITE, V. A. **Do Fish Feel Pain?** Oxford University Press, 2010.
- BROOM, D. M.; FRASER, A. F. **Domestic Animal Behaviour and Welfare**. 4. ed. Wallingford, UK: CABI Publishing, 2010.
- BROWN, C. **Fish intelligence, sentience and ethics**. *Animal Cognition*, v. 18, n. 1, p. 1-17, 2015. DOI: 10.1007/s10071-014-0761-0.
- BUGNYAR, T.; KOTRSCHAL, K. **Observational learning and the raiding of food caches in ravens, *Corvus corax*: Is it 'tactical' deception?** *Animal Behaviour*, v. 64, n. 2, p. 185-195, 2002.
- BULLOCK, T. H.; HORRIDGE, G. A. **Do insects feel pain? - A biological view**. *Experientia*, v. 40, n. 2, p. 164-167, 1984.
- BURGHARDT, G. M. **Cognitive ethology and the study of animal minds**. *Journal of Animal Science*, v. 76, n. 1, p. 90-100, 1998.
- EMERY, N. J.; CLAYTON, N. S. **The mentality of crows: Convergent evolution of intelligence in corvids and apes**. *Science*, v. 306, n. 5703, p. 1903-1907, 2004.
- EISEMANN, C. H.; JORGENSEN, W. K.; MERRITT, D. J. et al. **Do insects feel pain? — A biological view**. *Experientia*, v. 40, p. 164-167, 1984. DOI: 10.1007/BF01963580.
- FAGUNDES, N. **Síndrome do arrancamento de penas em psitacídeos**. 2013. 39 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Medicina Veterinária) - Curso de Medicina Veterinária, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013.
- GRESPLAN, A.; RASO, T. F. **Psittaciformes (Araras, Papagaios, Periquitos, Calopsitas e Cacatuas)**. In: CUBAS, Z. S.; SILVA, J. C. R.; CATÃO-DIAS, J. L. *Tratado de Animais Selvagens: Medicina Veterinária*. 2. ed. São Paulo: Roca, 2020. Cap. 28, p. 550-589.
- HIRSKYJ-DOUGLAS, I.; KLEINBERGER, R.; CUNHA, J. **Call of the Wild Web: Parrot Engagement in Live vs. Pre-recorded Video Calls**. *Conference on Human Factors in Computing Systems (CHI)*, University of Glasgow, 2024.

LAMBERT, H.; CARDER, G.; D'CRUZE, N. **Given the cold shoulder: A review of the scientific literature for evidence of reptile sentience.** *Animals (Basel)*, v. 9, n. 10, p. 821, 2019. DOI: 10.3390/ani9100821.

LEAL, M.; POWELL, B. **Behavioral flexibility and problem-solving in a tropical lizard.** *Biology Letters*, v. 7, n. 4, p. 547-550, 2011. DOI: 10.1098/rsbl.2011.0480.

LOW, P.; PANKSEPP, J.; REISS, D.; EDELMAN, D.; VAN SWINDEREN, B.; KOCH, C. **The Cambridge Declaration on Consciousness.** Cambridge, Reino Unido, 7 jul. 2012.

ZANONI, E. F. C.; WAURECK, A.; DE SOUZA, R. A. M.; GENARO, G.; MOREIRA, N. **Altruísmo, empatia e agressividades: como as emoções nos animais evoluíram?** *Brazilian Journal of Development*, v. 7, n. 11, p. 104553–104565, 2021. DOI: 10.34117/bjdv7n11-194.

ZANONI, E. Z. F.; CURY, B. Z.; CUNHA, J. S. F.; GENARO, G. **Maus-tratos aos animais: expressão de sinais, carga alostática, consequências psiquiátricas e o direito à existência digna.** *Conjecturas*, v. 22, n. 13, p. 18, set. 2022. DOI: 10.53660/CONJ-1728-2H66.

ZANONI, E. F. C. **Neurobiologia do estresse em macacos-prego (*Sapajus nigritus*) em cativeiro.** 2019. Tese (Doutorado em Zoologia) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2019.